



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 2023

"Dispõe sobre a representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, conforme dados populacionais, a partir do ano de 2027."

Autor: Deputado PEZENTI

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

VOTO EM SEPARADO

(Da Sr. MARCOS SOARES)

A medida proposta, ao buscar adequar a distribuição de cadeiras na Câmara dos Deputados com base nos dados populacionais, pode resultar no aumento das desigualdades regionais no Brasil. Embora a atualização da representatividade parlamentar seja um objetivo legítimo, não podemos ignorar que a simples proporcionalidade populacional não é suficiente para garantir uma distribuição justa de poder entre as regiões do país. Estados com menor população, que frequentemente enfrentam desafios maiores em termos de desenvolvimento econômico e social, poderiam ver sua influência política severamente diminuída, o que comprometeria a defesa de suas necessidades e interesses. A atual configuração da Câmara, embora passível de ajustes, tem o mérito de tentar equilibrar os diferentes contextos regionais.

Além disso, a proposta poderia enfraquecer a efetividade da representatividade política no Brasil. **A quantidade de cadeiras não reflete apenas a densidade populacional, mas também as especificidades**



econômicas, culturais e sociais de cada região. Ao focar exclusivamente no critério populacional, o projeto ignora a necessidade de preservar uma representação mais equitativa, que leve em consideração as diversas realidades de nosso vasto território. Estados menores, mas com grande importância estratégica, poderiam ter sua voz diminuída em um cenário onde a centralização do poder se tornaria ainda mais evidente nas regiões mais populosas, como o Sudeste e o Sul, que já possuem uma representação proporcionalmente significativa. Isso poderia resultar em um processo de "uniformização" das políticas públicas, em que as peculiaridades regionais seriam menosprezadas em favor de uma centralização política que favorece as regiões mais densamente povoadas.

Ademais, o projeto não foi suficientemente debatido com a sociedade nem com as instituições representativas dos Estados, o que nos leva a crer que uma mudança dessa magnitude exige uma discussão mais aprofundada e ampla. **Reformas que envolvem a redistribuição do poder político no país precisam ser analisadas com cuidado**, considerando a complexidade da estrutura federativa brasileira. A proposta de alteração na representação deve ser tratada com maior cautela, levando em conta não apenas os números populacionais, mas também as condições econômicas, sociais e históricas de cada região. A ausência de um debate mais amplo sobre o impacto dessa mudança gera a preocupação de que as regiões menos populosas, mas que representam grande parte da diversidade cultural e territorial do Brasil possam ser prejudicadas.

Por fim, acreditamos que a distribuição de cadeiras na Câmara dos Deputados deve buscar um equilíbrio mais profundo, que não se baseie apenas em uma análise numérica da população. Existem alternativas que poderiam ser discutidas de maneira mais abrangente, visando um modelo de representação mais justo e eficiente, levando em consideração não apenas a quantidade de eleitores, mas também a diversidade regional, econômica e cultural do país. O projeto de lei, em sua forma atual, não contempla adequadamente essas múltiplas dimensões.

O Projeto de Lei Complementar nº 148, de 2023, apresenta graves questões de inconstitucionalidade. A Constituição de 1988, em seu



artigo 45, garante uma representação proporcional que respeita a diversidade regional e assegura uma **representatividade mínima** para os Estados menos populosos. A proposta viola esse princípio ao desconsiderar a necessidade de equilíbrio entre a proporcionalidade populacional e a igualdade federativa, o que enfraquece a voz dos Estados menores, especialmente em um modelo federativo. Além disso, a mudança não leva em conta os fatores históricos, econômicos e sociais que devem orientar a distribuição de cadeiras, correndo o risco de centralizar o poder nas regiões mais populosas e desconsiderar as especificidades regionais. Por essas razões, o projeto contraria a Constituição e compromete a autonomia dos Estados, motivo pelo qual somos contrários à sua aprovação.

Diante do exposto, em termos objetivos, voto pela **inconstitucionalidade** do PLP nº 148, de 2023, e por sua **rejeição, quanto ao mérito.**

É o nosso voto.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **MARCOS SOARES**
(União Brasil/RJ)

